

DECRETO N.º 38.555, DE 23/09/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Decreto n.º 37.740, de 16/03/2020 que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Aracruz, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre medidas para contenção e enfrentamento;

Considerando a PORTARIA N.º 050-R, de 27 de março de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo;

Considerando a PORTARIA N.º 179-R, de 11 de setembro de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o Município de Aracruz está no risco baixo de contaminação pelo novo Coronavírus – COVID-19;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Aracruz, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º São medidas de que trata este Decreto:

I - o estímulo da concessão de férias a servidores públicos que possuem período aquisitivo vencido, conforme disposição da Lei nº 2.898/06;

II – comparecimento de todos os servidores afastados ou realizando teletrabalho a Perícia Médica conforme agendamento;

III – trabalho remoto, teletrabalho ou trabalho a distância aos servidores públicos que pertencem ao grupo de risco para complicações se infectados pelo Novo Coronavírus (COVID 19), desde que avaliados pela Perícia Médica;

IV - a observação de regras especiais de afastamento laboral aos servidores públicos que pertencem ao grupo de risco para complicações se infectados pelo Novo Coronavírus (COVID 19), desde que avaliados pela Perícia Médica;

V - a implementação, de forma equilibrada, do Regime de Revezamento de Jornada de Trabalho, a critério de cada gestor da pasta, quando não for possível o distanciamento de 2 metros, dentro do mesmo espaço físico de trabalho.

Parágrafo único. Cada órgão e entidade definirão estratégia de gestão de pessoas, de modo a garantir que as medidas elencadas neste artigo tenham prevalência e sejam aplicadas à rotina administrativa, de acordo com a ordem de prioridade fixada.

Art. 3º Os servidores que se encontram afastados ou realizando teletrabalho devem agendar perícia médica até o dia 01/10/2020, para avaliação quanto ao retorno ao trabalho, através do e-mail rh.pericia@aracruz.es.gov.br ou nos telefones (027) 32707000 ramal 7031 ou (27) 99818 8817 de horário de 08h às 17h30, sob pena de ser considerado falta injustificada após a data fixada neste artigo.

Parágrafo único. Após a análise, a Perícia Médica definirá se o servidor retornará ao trabalho, ou se exercerá suas atividades por meio de trabalho remoto (caso o cargo permita), ou se deve ocorrer o afastamento laboral.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DAS PERÍCIAS MÉDICAS PRESENCIAIS E DO PROTOCOLO CLÍNICO PARA SERVIDORES COM SÍNDROMES GRIPAIS

Art. 4º Ficam suspensas as perícias médicas presenciais e entrega de atestados médicos no setor de Perícia Médica, salvo disposições previstas neste Decreto.

§1º Os atestados médicos, independentemente da quantidade de dias, devem ser encaminhados para o e-mail rh.pericia@aracruz.es.gov.br até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do referido atestado.

§ 2º Os servidores devem manter a guarda do atestado original encaminhado por e-mail, tendo em vista que o Setor de Perícia Médica pode solicitar a qualquer tempo a apresentação do mesmo.

Art. 5º O Setor de Perícia Médica não fará atendimento ao público, devendo qualquer solicitação ou dúvida ser encaminhada no e-mail rh.pericia@aracruz.es.gov.br ou nos telefones (027) 32707000 ramal 7031 ou (27) 99818 8817.

Parágrafo único. O servidor deve observar se o setor de perícia confirmará o recebimento do e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis, e caso não confirme, deverá entrar em contato através de telefone constante neste artigo.

Art. 6º Fica adotado para os servidores públicos municipal o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde – SESA, por meio da Portaria Conjunta nº 036-R, de 16 de março de 2020, por 14 (quatorze) dias nos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial.

Parágrafo único. O servidor com síndrome gripal deverá encaminhar o atestado à perícia médica, observando-se o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE AFASTAMENTO LABORAL

Art. 7º A perícia médica pode determinar, mediante a apresentação de laudo médico ou exame laboratorial, preferencialmente da especialidade, que o servidor público pertencente ao grupo de risco para complicações se infectados pelo Novo Coronavírus (COVID 19) ou servidor público que tenha mantido contato com caso confirmado de COVID-19, se afaste do ambiente de trabalho.

§1º O laudo será avaliado pelo médico perito e toda e qualquer informação complementar que se faça necessária será solicitada e deverá ser encaminhada pelo servidor, inclusive com comparecimento pessoal, se for o caso.

§2º Os servidores dispostos no caput deste artigo deverão enviar o laudo ou exame à perícia médica, com vistas a obter a confirmação de que o laudo médico ou exame se enquadra no caput deste artigo para validar o afastamento.

§3º A Gerência de Recursos Humanos publicará, quinzenalmente, a lista de agentes públicos com afastamento deferido pela perícia médica.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 8º Os setores de trabalho onde é possível manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores, deverão permanecer com sua jornada de 12 às 18 horas, exceto nas sextas-feiras conforme disposto no Art. 22 deste decreto.

§1º É responsabilidade dos secretários municipais a organização das equipes de trabalho de forma a evitar aglomerações durante a execução das atividades laborais.

§2º Fica autorizada a realização de jornada de trabalho, na Prefeitura Municipal de Aracruz, das 07h às 13h, com a finalidade de garantir a execução das atividades laborais e evitar aglomeração nos locais de trabalho.

§3º Os secretários municipais possuem autonomia para organizar o horário de trabalho de suas equipes, ressalvadas as jornadas da equipe de segurança do trabalho.

Art. 9º É de responsabilidade do servidor público realizar o registro de ponto biométrico, sob pena de configurar falta injustificada passível de apuração por meio do processo administrativo competente, e qualquer intercorrência deve ser comunicada imediatamente ao Setor de Ponto através do e-mail pontorh@aracruz.es.gov.br ou no telefone (027) 3270-7000 ramal 7030.

Parágrafo único. O relatório de ocorrências será enviado para o e-mail da chefia imediata do servidor, que deverá responder com as devidas justificativas conforme indicado no memorando circular encaminhado no final de todo mês pelo Setor de Ponto (informando as datas de entregas dos documentos).

Art. 10. O Setor de Ponto não fará atendimento ao público, devendo qualquer solicitação ou dúvida ser encaminhada no e-mail pontorh@aracruz.es.gov.br ou através do telefone (027) 32707000 ramal 7030.

Parágrafo único. O servidor deve observar se o setor de ponto confirmará o recebimento do e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis, e caso não confirme, deverá entrar em contato através do telefone constante neste artigo.

CAPÍTULO V

TELETRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO GRUPO DE RISCO

Art. 11. Fica estabelecida, durante o estado de emergência a que se refere o Decreto n.º 37.740/2020, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de trabalho remoto somente aos servidores públicos municipais que pertencem ao grupo de risco para complicações se infectados pelo Novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 12. A comprovação de que o servidor possui comorbidade se dará por meio do conjunto de documentos:

I. Laudo médico e;

II. Documentos comprobatórios (exames complementares).

Parágrafo único. O servidor deverá comparecer a Perícia Médica na data agendada com os documentos citados neste artigo.

Art. 13. O médico do trabalho deverá proceder à análise da documentação, e compete a Perícia Médica dar ciência à chefia imediata do servidor, informando o resultado da avaliação para cada gestor realizar a elaboração da Portaria de teletrabalho, quando for o caso.

Art. 14. Compete a perícia médica identificar demais doenças que enquadrem o servidor no grupo de risco para complicações se contaminados pelo novo

coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, ou Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Competirá à autoridade máxima do órgão ou entidade, a adoção de medidas para adequar a gestão de seu quadro de pessoal às disposições contidas neste Decreto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação.

Parágrafo único. Só serão permitidas exceções às regras deste Decreto, caso elas se justifiquem para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, hipótese na qual a motivação do ato deverá ser submetida pela autoridade máxima do órgão ou entidade à apreciação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 16. Compete as auxiliares de serviços gerais quando da realização da limpeza pela manhã, manter abertas portas e janelas, e permanecer próximo das salas enquanto não houver servidor no local.

Art. 17. O descumprimento dos termos deste Decreto deve ser denunciado por meio da Ouvidoria Pública Municipal para apuração dos fatos e devidas providências administrativas (abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar).

Art. 18. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos fica responsável por orientar, fiscalizar e notificar as Secretarias que não estejam cumprindo as normas deste Decreto ou as normas de saúde necessárias durante a pandemia. As notificações deverão ser encaminhadas ao Secretário de Administração e Recursos Humanos que após tomar ciência deverá informar ao Secretário de Governo.

Parágrafo único. Compete a Secretaria que for notificada conforme caput deste artigo responder ao Setor de Segurança do Trabalho no prazo de cinco dias úteis quanto as providências adotadas para garantir o cumprimento deste Decreto e das normas de saúde necessárias durante a pandemia, sob pena de responsabilidade do gestor, bem como da chefia imediata.

Art. 19. As portarias expedidas para regulamentar o presente Decreto e o teletrabalho devem ser assinadas pelo Secretário Municipal responsável pela pasta, publicadas em órgão de imprensa oficial sob a responsabilidade de cada secretaria e encaminhada cópia à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. No caso de edição e publicação de portaria colocando servidor em regime de teletrabalho que exceda o direito de regulamentar, impondo regra nova, regra inexistente no presente decreto ou que coloque servidor em regime de teletrabalho cuja atividade seja incompatível com a natureza remota, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos dará ciência ao secretário responsável pela edição, requerendo a imediata revisão ou revogação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a regulamentar, mediante Portaria, as condições de trabalho, bem como o período em que ocorrerá a compensação da jornada de trabalho, de seus profissionais, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. O servidor responde administrativa, civil e penalmente pelo ato omissivo ou comissivo praticado no exercício irregular de suas atribuições.

Art. 22. Fica alterado o horário de funcionamento das repartições públicas municipais às sextas-feiras para início às 7h e término às 13h, em razão da medida de desinfecção aplicada, salvo os serviços considerados essenciais.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata organizar o trabalho entre os servidores do mesmo setor na sexta-feira, podendo ser estabelecida escala, de modo que cinquenta por cento da equipe permaneça na repartição e na sexta-feira posterior, em teletrabalho, de forma alternada.

Art. 23. O descumprimento do isolamento social, em razão do exercício de outras atividades econômicas, ou em razão de qualquer outro ato, por servidores em teletrabalho, configura ato infracional, que será apurado por meio de processo administrativo disciplinar, podendo gerar a aplicação de penalidade, por inobservância das proibições e deveres funcionais.

Art. 24. A falsificação ou adulteração de documentos necessários à comprovação do cumprimento da carga horária ou para fins de afastamento ou teletrabalho, configura ato infracional, que será apurado por meio de processo administrativo disciplinar, podendo gerar a aplicação de penalidade, por inobservância das proibições e deveres funcionais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 26. As regras referentes ao teletrabalho serão regulamentadas por Decreto.

Art. 27. O presente Decreto possui caráter excepcional e poderá ser revisto a qualquer tempo em razão do estado de emergência de saúde pública.

Art. 28. Fica revogado o Decreto n.º 38.153/2020.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Setembro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal